



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.257/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/03/2021 a 05/04/2021.

Debora Lídia Pereira de Araujo
DEBORA LÍDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

LEI Nº 3.257 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, JOÃO ANTÔNIO FERREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.**

**Seção I
Objetivos e Fontes.**

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
[contato@inhumas.go.gov.br](mailto: contato@inhumas.go.gov.br) (062) 3511-2121



Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS.

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Promoção Social.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Secretaria de Promoção Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS.

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

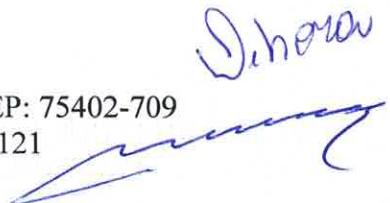
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.257/2021
foi devidamente publicado no placard oficial no período de
05/03/2021 a 05/04/2021.
Debora Lídia P. de Araujo
DEBORA LÍDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações; **IV** – deliberar sobre as contas do FHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; e

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

J. Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.257/2021
foi devidamente publicado no placard oficial no período de
05/03/2021 a 05/04/2021.
Debora Lídia P. de Araujo
DEBORA LÍDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
MAT: 68450 CPF: 028.258.592-30

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no mesmo ato, revogam-se:

I – A Lei nº 2.692/2008, de 30 de abril de 2008, que dispôs o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criou o Conselho Municipal de Habitação – CMH, instituiu o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e deu outras providências;

II – O Decreto nº 189 de 2 de outubro de 2008, que regulamentava a Lei nº 2.692/2008 de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;

III – O Decreto nº 139 de 8 de março de 2013 que nomeia membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH;

IV – A Lei anterior, Lei nº.3.217 de 26 de novembro de 2019, que dispôs o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, criou o Conselho Municipal de Habitação – CMH, instituiu o Fundo Municipal de Interesse Social – FMHIS e deu outras providências; e

V – O Decreto nº.257 de 6 de dezembro de 2019 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito

Debora Lídia P. de Araujo
DEBORA LÍDIA PEREIRA DE ARAUJO

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento